

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 08/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, E A AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO 14/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00090-00028444/2022-06.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, doravante denominada CONCEDENTE, com sede na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.726/0001-56, neste ato representada por FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA, portador do CREA/GO nº 7422D e do CPF nº 306.587.481-49 na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e a AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.557.867/0001-04, com sede e domicílio à Rua Tapajós, nº 851, Bom Retiro, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representado por IGOR LUIZ NOGUEIRA TAQUES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.353.230-2-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 037.187.259-67, residente e domiciliado na Rua Guttemberg, nº 216, apartamento 1, Batel, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como da Lei nº 8.987/1995 e da Lei nº 4.011/2007, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 10 (dez) anos, pelo período compreendido de 26/04/2023 a 25/04/2033, conforme Despacho SEMOB/SUOP (SEI nº 109555143), Nota Técnica N.º 19/2023 - SEMOB/SUACOG/DITAR (SEI nº 109623075) e Despacho - SEMOB/GAB (SEI nº 102499801); com fundamento no §3º do art. 7º da Lei nº 4.011/2007 e na Cláusula IX do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

3.1. A prorrogação deste contrato tem como PRIMEIRA condição resolutiva o decurso do prazo de 01 (um) ano do trânsito em julgado da Decisão Judicial que anulou o certame (ACP Ação Popular nº 2013.01.1.092892-0), em consonância com o efeito suspensivo atribuído pelo TJDF no Acórdão que modulou seus efeitos, ratificado no AI nº 0718541-05.2022.8.07.000.

- 3.2. A SEGUNDA condição resolutive alternativa é o término do processo de licitação da Bacia explorada pela Concessionária.
- 3.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá o risco da prorrogação deste contrato sob condição resolutive.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DA INTERPETAÇÃO PRETÉRITA**
- 4.1. Fica vedada a interpretação pretérita sobre o que já foi executado (art. 2º, XIII da Lei nº 9.784/1999 e arts. 23 e 24 da LINDB), relativo às metodologias de cálculos e/ou interpretação de cláusulas contratuais.
5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
- 5.1. O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura.
- 5.2. Caso o presente Termo seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário assinar.
6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**
- 6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 7.1. Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade;
- 7.2. Programa de Trabalho 26.453.6216.2455.0002 - Manutenção do Equilíbrio Financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC/DF, Natureza da Despesa: 339039.
- 7.3. Programa de Trabalho 26.453.6216.4202.0001 - Concessão de Passe Livre - PLE - DF, Natureza da Despesa: 339048.
- 7.4. Programa de Trabalho 26.453.6216.4202.0002 - Concessão de Passe Livre - Portadores de Necessidades Especiais - PNE - DF, Natureza da Despesa: 339048.
8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**
- 8.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Semob, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretário de Estado

IGOR LUIZ
NOGUEIRA
TAQUES:037187259
67

Assinado de forma digital
por IGOR LUIZ NOGUEIRA
TAQUES:03718725967
Dados: 2023.04.25
09:13:59 -03'00'

IGOR LUIZ NOGUEIRA TAQUES

AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0282902-9, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 24/04/2023, às 13:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **111093222** código CRC= **AA64399B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

613313-5954

00090-00028444/2022-06

Doc. SEI/GDF 111093222